

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO TCE

B347C3C3BB592B69F739E1E40EBB73596F2FA832

Contrato de prestação de serviços especializados na área da saúde que entre si celebram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS-GRANFPOLIS e M&H SERVICOS MEDICOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIS-GRANFPOLIS, com sede na Rua Cândido Ramos, 250 – Bairro Capoeiras, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 42.499.226/0001-29, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. Teresinha Niehues, inscrita no CPF sob o nº 223.***.***-07, doravante denominado CIS-GRANFPOLIS e, na função de órgão gerenciados; os Municípios consorciados de Aguas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, doravante denominados CONSORCIADOS; e de outro lado, M&H SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 42026903000191, com sede na R ELIZEU DI BERNARDI, Nº 34, CAMPINAS, CEP:88101050, neste ato representado por MICHELLE CRISTHINA DA ROSA ZEFERINO, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 01/2026, Inexigibilidade nº 04/2026, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir:

contrato20260819165007_fc80f636-376c-4d51-8599-5a5977da16b6.pdf

Após a geração das assinaturas avançadas, é inserida assinatura digital ICP Brasil do fabricante do software, em conformidade com a MP 2.200-2/2001, visando garantir a integridade e temporalidade do documento. 19 de agosto de 2026 às 16:50

1.1 O CONTRATADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-GRANFPOLIS, serviços de saúde para a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, ambulatorial e hospitalar de média ou alta complexidade, além de órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME), como também o fornecimento de Aparelhos Auditivos e procedimentos correlatos, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n.º 01/2026, destacado no quadro a seguir:

Grupo	Quantidade mensal proposta para atendimento	
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	30	
Procedimento	Valor do Procedimento	Limite mensal
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGIA	R\$ 120,00	30

Grupo	Quantidade mensal proposta para atendimento	
PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	160	
Procedimento	Valor do Procedimento	Limite mensal
0303080019 - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 148,74	20
0303089002 - CRIOCIRURGIA	R\$ 280,88	20
0303089001 - CRIOTERAPIA (ATE 5 LESOES)	R\$ 200,72	20
0401010040 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R\$ 162,50	20
0406020140 - EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS (Profissional+Clinica+Material+Coleta da Peça)	R\$ 138,93	20
0401010074 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA (Profissional+Clinica+Material+Coleta da Peça)	R\$ 208,31	20
0401010090 - FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS	R\$ 221,71	20

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir: contrato20260819165007_fc80f636-376c-4d51-8599-5a5977da16b6.pdf

0401010104 - INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 110,59	20
---	------------	----

1.2 Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões):
RUA ELIZEU DE BERNARDI, Nº 34, CAMPINAS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88101050
Com capacidade de atendimento de 6 usuários por dia.

1.3 O valor total do contrato é de R\$ R\$ 396.571,20

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CIS-GRANFPOLIS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2 O preço ajustado entre as partes são os constantes no “Termo de Referência - Anexo I” do Edital de Credenciamento - Chamada Pública nº 01/2026, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos municípios pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição definida pelos municípios.

3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato.

3.5 A tabela de procedimentos e valores, constante no Anexo IV, do Edital de Credenciamento e Termo de Referência, poderá ser revista, sempre por interesse do Colegiado de Saúde do CIS-GRANFPOLIS, há quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

3.6 Se o Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e seus

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir: contrato20260819165007_fc80f636-376c-4d51-8599-5a5977da16b6.pdf

anexos, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados, sendo realizado exclusivamente pelos Municípios Consorciados que utilizaram os serviços.

4.2 A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

4.2.1 **Faturamento da autorização, por parte do contratado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS, por meio do código impresso na guia de autorização, e substituirá o preenchimento de informações para informe de produção, como BPA, BPA-I, SIA e APAC.**

4.2.2 **É obrigatório no dia do agendamento a apresentação da guia de autorização emitida pelo município, autorizado através de senha eletrônica.**

4.2.3 **O Município, Prestador e o CIS-GRANFPOLIS utilizarão o sistema informatizado para controle de autorizações, agendamentos e faturamentos dos serviços contratados.**

4.2.4 **Após finalizar o faturamento no sistema on-line, o Contratado deverá anexar a nota fiscal de cobrança no último dia útil do mês de competência.**

4.3 O Município fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

4.4 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular, ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias ou ainda induzir o usuário utilizar serviços particulares.

4.5 Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado à secretaria de saúde do município consorciado para posterior encaminhamento. Há exceção para determinados serviços contratados, que no descritivo do próprio serviço permitem a inclusão de serviços adicionais, em virtude do custo-

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir:

contrato20260819165007_fc80f636-376c-4d51-8599-5a5977da16b6.pdf

Após a geração das assinaturas avançadas, é inserida assinatura digital IGD Brasil do fabricante do

benefício para a sua realização.

4.6 Caso o prestador verifique, durante a realização do procedimento, a necessidade de execução de procedimentos complementares necessários para o diagnóstico, deverá entrar em contato no mesmo dia com o Município ou com o CIS-GRANFPOLIS para solicitar a guia de autorização.

4.7 A “autorização” fornecida pelo Município para a execução do serviço pelo Contratado terá validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do atendimento e faturado dentro da competência. Após esse prazo, a autorização será excluída automaticamente do sistema.

4.8 Fica sob inteira responsabilidade do prestador o controle dos prazos e o correto faturamento no sistema, não sendo devido qualquer pagamento por serviços cuja autorização não tenha sido faturada dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

4.9 Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

4.10 Os municípios consorciados irão realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal correspondente, anexado no sistema disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS. O valor da nota fiscal deverá ser igual à do relatório/listagem dos exames e consultas realizados no período.

4.11 A nota fiscal será emitida pela contratada até o último dia da competência e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Razão Social: Deve constar o nome completo da entidade como "Fundo Municipal de Saúde de ..." seguido do CNPJ e endereço completo;
- b) Retenção de IR: Indicar se há retenção ou não do Imposto de Renda;
- c) Mês de Competência: As notas devem sempre informar o mês de competência;
- d) Dados Bancários: Incluir as informações bancárias, como o nome do banco, agência, conta e CNPJ do favorecido ou chave PIX;
- e) Detalhes dos Procedimentos: Incluir o nome do procedimento realizado, quantidade, valor unitário e valor total.

4.12 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias dos Municípios Consorciados.

4.13 O Contratado deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados em meio físico (impresso) e também, quando disponível, em meio eletrônico (virtual), no prazo

Este documento usa assinaturas avançadas,
e pode ter sua autenticidade validada junto
ao emissor, com o código do documento a
seguir: contrato20260819165007_fc80f636-
376c-4d51-8599-5a5977da16b6.pdf

Após a geração das assinaturas avançadas, é
incabível a assinatura digital ICP-Brasil da

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização do exame. O descumprimento deste prazo implicará a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

4.14 É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno de consultas, quando o mesmo paciente retornar ao consultório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior. O agendamento do retorno deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema on-line disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Cabe ao Município Consorciado:

- a)** Atender o paciente que procura o serviço de saúde;
- b)** Enviar o orçamento ao CIS-GRANFPOLIS, contendo a indicação da Classificação da despesa e o valor que custeara os serviços de saúde utilizados pelo município através do CIS-GRANFPOLIS;
- c)** À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira definir quais procedimentos, exames, consultas e OPME que serão autorizados para o paciente;
- d)** Realizar a regulação dos pacientes e proceder à respectiva inserção no sistema do CIS-GRANFPOLIS, observando os critérios e classificações estabelecidos pela legislação e protocolos vigentes;
- e)** Anexar no sistema do CIS-GRANFPOLIS o pedido médico, juntamente com documento extraído do sistema de regulação utilizado pelo Município Consorciado;
- f)** Emitir no sistema informatizado do CIS-GRANFPOLIS a guia de autorização, imprimi-la e entregá-la ao paciente;
- g)** Encaminhar o paciente ao prestador de serviço munido da guia de autorização bem como orientá-lo a levar os exames que já possui pertinentes a sua doença no dia do atendimento;
- h)** Orientar o paciente quando o procedimento exigir preparo, conforme orientação do Prestador de Serviço;
- i)** Encaminhar o paciente já triado com prescrição médica indicando o uso de aparelho auditivo sempre que possível com lavagem auricular realizada se necessária e com a Audiometria mais recentemente realizada se existir (quando for o caso);
- j)** Acompanhar o paciente no mínimo mensalmente, orientando-o quanto ao uso do

aparelho, limpeza e conservação, e avaliando se há necessidade de encaminhamento do paciente ao serviço auditivo especializado (quando for o caso);

k) Formular TERMO DE RESPONSABILIDADE, onde constem os cuidados e deveres do paciente em relação ao aparelho auditivo e outros aparelhos sob sua posse, ler, explicar e entregar ao paciente (quando for o caso);

l) Compete ao Município Consorciado, realizar a auditoria e a fiscalização do Prestador de Serviços contratados, sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a qualidade dos atendimentos prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.2 Cabe aos Contratados/ Prestadores de Serviços:

a) Atender todos os pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados, por intermédio do CIS-GRANFPOLIS, exclusivamente em consultório ou clínica própria, durante o horário comercial previamente estabelecido, assegurando a integralidade e a pontualidade do atendimento. Situações excepcionais deverão ser previamente acordadas com o CIS-GRANFPOLIS e Municípios;

b) Atender os pacientes encaminhados através do CIS-GRANFPOLIS pelas Secretarias Municipais de Saúde, que tenham sido previamente agendados e que portem impressa em mãos a guia de autorização emitida no sistema informatizado do CIS-GRANFPOLIS;

c) Fica vedado o pagamento de atendimentos realizados sem a devida autorização emitida pelo sistema informatizado utilizado pelo CIS-GRANFPOLIS;

d) Realizar somente os procedimentos autorizados na guia de agendamento;

e) Não agendar procedimentos que não constem no contrato de prestação de serviço ou de aditivos ao mesmo;

f) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos, inclusive o de contra-referência (consultas) com indicação médica e CID-Código Internacional de Doenças;

g) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado gratuitamente pelo CIS-GRANFPOLIS, registrando as guias de pacientes atendidos, no ato do atendimento ou diariamente, até os prazos estabelecidos pelas competências definidas no sistema;

h) Emitir laudo técnico de todos os exames realizados e entregar ao paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

i) Comunicar com a menor brevidade possível a não disponibilidade da prestação dos serviços na data prevista, definindo período de não atendimento;

j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES,

informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS;

k) Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;

l) Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CIS-GRANFPOLIS, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam prestar o serviço elencado no Contrato;

m) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, decorrente do credenciamento;

n) Anexar no sistema do CIS-GRANFPOLIS a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil da competência correspondente;

o) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e estipular prazo para a regularização da situação junto ao CIS-GRANFPOLIS;

p) O contratado, durante a vigência do contrato decorrente do contrato obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;

q) O contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

r) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada imediatamente ao CIS-GRANFPOLIS;

s) O contratado responderá pela solidez, segurança e qualidade dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

t) O contratado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor;

u) É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares para o paciente e/ou Município Consorciado, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei;

v) O Contratado deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados em meio físico (impresso) e também, quando disponível, em meio eletrônico (virtual), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização do exame. O descumprimento deste prazo implicará a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência;

w) É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno de consultas, quando o mesmo paciente retornar ao consultório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior. O agendamento do retorno deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema on-line disponibilizado pelo CIS-GRANFOPOLIS;

x) A obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.3 Ao CIS-GRANFOPOLIS competirá:

a) Elaborar os contratos administrativos.

b) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

c) Fornecer autorizações para execução dos serviços.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

6.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

6.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO/CONTRATADO;

6.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

6.1.4 no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 O CREDENCIADO/CONTRATADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as

obrigações para ambas as partes.

6.3 O credenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso.

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

I - Advertência.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-GRANFPOLIS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, que não será de no mínimo 3 (três) e no máximo de 6 (seis) anos.

7.5 Impedimento de licitar e contratar com o CIS-GRANFPOLIS e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos.

7.6 Além das penalidades citadas, o contratado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-GRANFPOLIS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 14.133/21.

7.7 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração

cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

7.8 A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Caberá ao CIS-GRANFPOLIS abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades e a cobrança de eventual multa.

8 CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Poderá ser formalizado mais que um contrato com o mesmo fornecedor, quando a quantidade contratada não for suficiente para atender a demanda.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 O contratado deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, via e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7 A execução do modelo de contratação deverá ser acompanhada por um servidor do CIS-GRANFPOLIS, quando for contratante e ordenador de despesa, nomeado como fiscal do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8 As contratações realizadas pelos municípios consorciados deverão ser fiscalizadas por fiscal técnico por eles nomeados e indicados no sistema, não sendo de responsabilidade do CIS-GRANFPOLIS tal fiscalização.

8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições dos artigos 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado ao CONTRATADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja dos Municípios Consorciados, do usuário, paciente ou terceiro.

10.2 O CIS-GRANFPOLIS e os Municípios Consorciados reservam-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

10.3 A remuneração recebida pelo CONTRATADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CIS-GRANFPOLIS e com os Municípios Consorciados.

10.4 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 01/2025 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CIS-GRANFPOLIS.

10.5 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade nº. 01/2025 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo Contratado através do credenciamento, independentemente de transcrição.

10.6 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-GRANFPOLIS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.7 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do Consorciado e do CIS-GRANFPOLIS, conforme relação abaixo:

- a) CIS-GRANFPOLIS- 0101.10.302.2003/3.3.90.00000
- b) Município de Águas Mornas- 0501.10.301.0004.2025/3.3.90.000000
0501.10.302.0004.2027/3.3.90.000000;
- c) Município de Alfredo Wagner- 13 01 10 302 0004 2.042 3.3.90.00;
- d) Município de Angelina- 09.01.10.301.0014.2.030-
3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002;
- e) Município de Anitápolis- 15.001.10.302.0026.4.010.3390.1.500.1002/30;
- f) Município de Antônio Carlos- 11.01.2049.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500.1002
(18);
- g) Município de Biguaçu- 10.01.10.302.0004.2043.3.3.90.00.379.16007.0000016;
- h) Município de Canelinha- 10.301.0025 2.068 3.3.90.39.50.00.00.00;
- i) Município de Garopaba- 17/01/2.252/33900000000000000000;
- j) Município de Governador Celso Ramos- 09 01 10.302.0004.2.0.29 51
3.3.90.39.50.00.00.00.00;
- k) Município de Leoberto Leal- 05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00;
- l) Município de Major Gercino- 11.01.10.301.0006.2068.339050;
- m) Município de Nova Trento- 05.01.10.302.0004.2.029 15-3.3.90.1.500.1002.101;
- n) Município de Palhoça- 33390000000000000000160070000269;
- o) Município de Paulo Lopes- 1301.10.301.0012.2.054.3.3.90.39.50.00.00.00.00;
- p) Município de Rancho Queimado- 14.01.2.077.3.3.90.00.00.00.00.00.00.23210 (91);
- q) Município de São José- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- r) Município de Santo Amaro da Imperatriz-13.01.10.302.0004.2.029.3.3.90.00;
- s) Município de São Bonifácio- 15.1.10.301.5.2037.3390.01.600.70000;
- t) Município de São João Batista- 10.302.0004.2038 3.3.90;
- u) Município de São Pedro de Alcantara-
11.01.10.301.9.2060.3390.000000000000.01.1502.100200000;
- v) Município de Tijucas- 11.01.10.301.0026.2045-3390.39.50.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis (SC) para conhecer e

dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Florianópolis - SC, 19 de agosto de 2026.

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente por
TERESINHA NIEHUES
Data: 05/08/2026 13:57

Credenciado

Assinado eletronicamente por
**MICHELLE CRISTHINA
DA ROSA ZEFERINO**
Data: 04/08/2026 19:59

Município(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO

Assinado eletronicamente por
**DANILO ANTONIO
GAMBETA**
Data: 19/08/2026 16:50

MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS

Município de Águas Mornas

Município Alfredo Wagner

Município Angelina

Município Anitápolis

Município Antônio Carlos

Este documento usa assinaturas
avançadas, e pode ter sua
autenticidade validada junto ao
emissor, com o código do
documento a seguir:

contrato20260819165007_fc80f636-
376e-4d51-8500-5e5077d1e16b6-ed6

Município Biguaçu
Município Canelinha
Município Garopaba
Município Governador Celso Ramos
Município Leoberto Leal
Município Major Gercino
Município Nova Trento
Município Palhoça
Município Paulo Lopes
Município Rancho Queimado
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Município São Bonifácio
Município São João Batista
Município São José
Município São Pedro de Alcântara
Município Tijucas

As partes declaram, para todos os fins de direito, que têm pleno conhecimento e concordam com a utilização de assinatura eletrônica avançada para a celebração deste contrato, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.